



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA CBPF Nº 200, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, combinada com o Artigo 44 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 7.047, de 24 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 25/05/2023, resolve:

Art. 1º – Reformular os critérios para a concessão do título de Pesquisador Emérito do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Art. 2º – O título de Pesquisador Emérito será outorgado pelo CBPF a pesquisadores aposentados que tenham se destacado na Instituição pelo conjunto de sua obra científico-tecnológica e de formação. À sólida produção acadêmica deve-se somar uma contribuição significativa para o crescimento e fortalecimento institucional.

Parágrafo único – A sólida produção acadêmica mencionada no caput deste artigo poderá ser aferida em relação à atuação do pesquisador nos seguintes aspectos: produção científica de alto impacto, liderança nacional e internacional, orientação de estudantes, prêmios relevantes e contribuição institucional comprovada. Outros critérios poderão ser considerados, a juízo da comissão mencionada no Artigo 3º.

Art. 3º – A indicação de um pesquisador para o título de Pesquisador Emérito do CBPF dar-se-á por interesse institucional, por meio de proposta encaminhada ao Diretor por uma coordenação científica, através de seu coordenador, ou por um grupo de, pelo menos, cinco pesquisadores do nível Especial das carreiras de Pesquisa em C&T ou Desenvolvimento Tecnológico do CBPF.

O Diretor, após análise da documentação por uma comissão composta por três pesquisadores Especiais de último nível, pertencentes a diferentes coordenações e por ele designados, encaminhará o processo, acompanhado de parecer dessa comissão, para avaliação do Comitê Científico Assessor (COCI).

A proposta deverá ser aprovada por, no mínimo, 80% dos membros efetivos do COCI para ser enviada ao Conselho Técnico-Científico (CTC), que emitirá parecer final.

Art. 4º – A proposta de outorga do título honorífico de Pesquisador Emérito do CBPF deverá ser encaminhada ao Diretor, com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento,
- b) justificativa fundamentada, com manifestação valorativa em referência a títulos, obras e serviços do pesquisador.

Art. 5º – O Pesquisador Emérito estará sujeito às normas aplicáveis aos pesquisadores aposentados que prestam serviço voluntário no âmbito do CBPF, nos termos da Portaria nº 020, de 11 de abril de 2017, ou por portaria posterior que venha a atualizá-la.

§ 1º – A concessão do título de Pesquisador Emérito não implica vínculo funcional, administrativo ou contratual com o CBPF, nem confere prerrogativas de representação institucional, gestão administrativa ou responsabilização por equipamentos e espaços laboratoriais.

§ 2º – Ao Pesquisador Emérito é assegurado o direito de utilizar a infraestrutura acadêmica, científica e de apoio do CBPF, nos termos definidos pelas normas internas vigentes.

§ 3º – Permanece vedada ao Pesquisador Emérito a participação em colégios eleitorais para escolha de representantes de órgãos colegiados internos, bem como sua eleição para tais órgãos, conforme dispõe o Art. 5º da Portaria nº 020/2017.

§ 4º – Os pesquisadores declarados eméritos antes desta Portaria manterão o direito de acesso aos espaços atualmente utilizados, respeitadas as normas de racionalização de infraestrutura e a disponibilidade institucional.

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do CBPF.

Art. 7º – Revogam-se a Ordem Interna nº 08/91, de 31 de maio de 1991, a Portaria nº 18, de 26 de maio de 2014, e demais disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Portes De Albuquerque, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**, em 17/11/2025, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13197106** e o código CRC **FA8222D7**.